Câmara Municipal de Rio Branco
01
DILEGIS
Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

UBIQUE PATRIA MEMOR

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: **Projeto de Lei nº 34/2020**
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: **Vereadora Lene Petecão** **01 de setembro de 2020**
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: **Institui no âmbito de Rio Branco, o Projeto "Rio Branco Amiga da Acessibilidade" e dá outras providências.**
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro n°53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
02
DILEGIS

PROJETO DE LEI Nº 34 /2020

EMENTA: Institui no âmbito de Rio Branco, o Projeto *"**Rio Branco Amiga da Acessibilidade**"* e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de Rio Branco - Estado do Acre.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica Instituído no âmbito do Município de Rio Branco, o Projeto *"**Rio Branco Amiga da Acessibilidade**"*, com o objetivo de incentivar os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo e os prestadores de serviços de saúde, à promoção da acessibilidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

§1º Os estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo que adequarem suas estruturas arquitetônicas, bem como seus programas e serviços para proporcionar acessibilidades arquitetônicas e urbanísticas e atendimento diferenciado a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, poderão fazer jus ao recebimento do *"**Selo Rio Branco Amiga da Acessibilidade**"*.

§2º O modelo do selo a ser adotado integra o Anexo Único, parte integrante da presente lei, e será emitido para o estabelecimento regularizado junto aos órgãos municipais competentes com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2°.Para efeito desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio, e de utilizá-lo, como idosos, gestantes, lactantes, obesos, pessoas com crianças no colo;

II - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações,

Câmara Municipal de Rio Branco
03
DILEGIS
Est. do Acre

transportes, sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência, ou mobilidade reduzida.

III - o tratamento diferenciado compreende:

a) em locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar, disponibilizar assentos adequados e espaços reservados para pessoas que utilizam cadeiras de rodas;

b) admissão de entrada e permanência de cão-guia que acompanha pessoa com deficiência visual;

c) adequação dos provadores para os estabelecimentos que comercializam vestuários, cujas medidas devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas 9050;

d) sanitários adequados e sinalizados;

e) Em shows e eventos que sejam disponibilizados intérpretes de libras.

Art. 3°.Entende-se como condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística, o atendimento aos preceitos de acessibilidade na interligação de todas as partes abertas ao público, conforme os padrões estabelecidos em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras de acessibilidades, incluindo as seguintes características mínimas:

I- Rampas de acesso ou elevadores;

II- Corredores aptos para trânsito de cadeiras de rodas;

III- Acesso livre de barreiras e maior comodidade de deslocamento nas áreas internas e nas áreas externas contínuas;

IV- Piso tátil em estabelecimentos acima de 300 metros quadrados;

V- Nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI- Pelo menos um dos itinerários que comunique horizontal e verticalmente com todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior,

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - DILEGIS 04

deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII- Os edifícios deverão dispor de pelo menos um banheiro acessível, com equipamentos adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Art.4°. Para efeito de concessão do selo, será realizada vistoria nos estabelecimentos de que trata o Art. 1° desta lei, para cada um dos seguintes aspectos:

I- Prestação de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II- Condições gerais de acessibilidade arquitetônica e urbanística.

Art.5°. Fica instituída a Comissão de Avaliação em Acessibilidade - CAA, com a atribuição de verificar o cumprimento dos critérios para obtenção do selo, assim composta.

Art.6°. Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, a Comissão de Avaliação poderá, a qualquer tempo, determinar o recolhimento do selo, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 7°. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades do setor no ato da entrega do selo.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "***EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO***", 31 de agosto de 2020.

Lene Petecão
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 05 DILEGIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto Rio Branco Amiga da Acessibilidade tem o objetivo de incentivar os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo e os prestadores de serviços de saúde, à promoção da acessibilidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, somos sabedores que quando uma cidade é acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, ela se torna acessível para todos.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Rio Branco
06
DILEGIS
Est. do Acre

PROJETO DE LEI N.º 34/2020

AUTOR: Vereadora Lene Petecão

ASSUNTO: Institui no âmbito de Rio Branco, o Projeto "Rio Branco Amiga da Acessibilidade" e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 01 de setembro de 2020.

Izabelle Souza Pereira Rontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019